

Lei nº 046/89 de 24 de agosto de 1989.

Autiza o Poder Executivo
a criar e manter para a
Secretaria de Segurança
Pública e de outros Prêdios.

Art. 1º - Tendo em vista, Presidente da Câmara
Municipal de Jangade, Estado do Rio Grande
do Sul, que a Câmara Municipal aprovou
e em seguida a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo o Poder Executivo, autorizado e
assim o Conselho Municipal em Jangade, que
passe a integrar, de todos os fins e efeitos,
para a Secretaria de Segurança Pública, para
instalação e funcionamento do Posto de Identificação
do Instituto de Identificação "Dr. Adolfo Mendes Paim".

Art. 2º - Tendo o Poder Executivo, autorizado e
assim o Conselho Municipal, aquisição de
móveis, máquinas de escrever, material de
escritório e de expediente e um funcionário a
disposição do Instituto de Identificação "Dr. Adolfo
Mendes Paim", na sede do Município, para
realização dos trabalhos afins.

Art. 3º - Tendo o Poder Executivo ainda a tarefa
de providenciar Prêdios, Documentários,
Financeiros e Contábeis, previstos no referido
instrumento, para a instalação e funcionamento do
Posto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal, em Jangade, 24 de Agosto
de 1989.



Augusto Jota de Silva
Presidente.